



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.192, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Decreta quarentena no município de Cândido Rodrigues, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e...

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada medida de quarentena no município de Cândido Rodrigues, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto e do Decreto Estadual nº 64.881/20, no período compreendido entre 24 de março e 07 de abril de 2020.

Art. 2º. A quarentena ora decretada não revoga o disciplinado pelo Decreto Municipal nº 2.189, de 18 de março de 2020, exceto no que for conflitante com o ora estabelecido.

Art. 3º. As medidas decretadas pelo Governo do Estado de São Paulo estender-se-ão automaticamente ao município de Cândido Rodrigues, especialmente o Decreto nº 64.881/20 e, ainda, eventuais novas disposições posteriores à vigência deste Decreto.

Parágrafo único: Eventual necessidade de regulamentação futura, por parte do município, para melhor atendimento ao que for determinado pelo Governo do Estado, será expedida futuramente e, no silêncio, adota-se integralmente o que fora estabelecido pelo governo estadual.

Art. 4º. Fica antecipado o segundo recesso escolar, previsto originalmente para o período de 12 a 16 de outubro, para o período de 26 de março a 1º de abril e, após este período, antecipa-se a concessão de férias do período de 10 a 24 de julho, de modo que seu encerramento se dará em 16 de abril.

§1º. Aos demais servidores da educação, que não são abrangidos pelas férias de que trata este artigo 4º, mantém-se o afastamento aplicado aos demais servidores municipais.

§2º. Em caso de alteração da situação, poderão as férias serem canceladas com o imediato retorno ao trabalho, em atendimento ao que for adotado pela Secretaria Estadual de Educação para a melhor adequação do calendário escolar.

Art. 5º. Ficam suspensos:

I. o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



II. o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“*delivery*”) e “*drive thru*”.

Parágrafo único: O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: Unidade Básica de Saúde, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“*delivery*”) e “*drive thru*” de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 6º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 23 de março de 2020.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA
Procurador Jurídico